



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.366, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA INCORPORAR, AOS EMPREGOS QUE ESPECIFICA, GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CHEFIA DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, por meio do Setor de Recursos Humanos, autorizada a incorporar integralmente no vencimento do emprego público efetivo de Chefe de Gabinete, a gratificação por função de chefia de serviço, que vem sendo recebida ininterruptamente desde de 1º de janeiro de 1996, tendo completada 24 (vinte e quatro) anos e 10 (dez) meses de recebimento no mês de outubro deste ano de 2020.

Parágrafo único. A incorporação da gratificação de que trata este artigo se dará de forma preventiva, para obstar eventual supressão e garantir a continuidade de seu recebimento, enquanto perdurar o contrato de trabalho, em obediência aos princípios do direito adquirido, da irredutibilidade salarial, previsto no artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e da estabilidade financeira, constante da Súmula nº 372, do TST.

Art. 2º Fica, ainda, a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a incorporar integralmente no vencimento do emprego público efetivo de Chefe do Setor de Contabilidade, a gratificação por função de chefia de serviço, que vem sendo recebida ininterruptamente desde de 1º de fevereiro de 2009, tendo completada 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de recebimento no mês de outubro deste ano de 2020.

Parágrafo único. A incorporação da gratificação de que trata este artigo se dará de forma preventiva, para obstar eventual supressão e garantir a continuidade de seu recebimento, enquanto perdurar o contrato de trabalho, em obediência aos princípios do direito adquirido, da irredutibilidade salarial, previsto no artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e da estabilidade financeira, constante da Súmula nº 372, do TST.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de novembro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete